



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CORREGEDORIA MUNICIPAL

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros n° 243 - Centro - CEP 39.300-000

EMENTA: DENÚNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA. SUBTRAÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL. OBSERVADA A PROVA DO FATO E INSUBSISTÊNCIA DA AUTORIA. ARQUIVAMENTO. 1. Pedido de providências promovido pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, em razão da constatação de subtração de combustível da motocicleta placa HFQ-3925, que integra a frota municipal. 2. Extravio de combustível comprovado por meio dos documentos acostados e oitivas realizadas, visto que foi comprovado o abastecimento realizado e a paralisação do veículo por falta de combustível 03 (três) dias depois. 3. O relatório das imagens captadas pelas câmeras instaladas no local não comprovaram qualquer situação anormal que pudesse imputar a autoria do fato, em especial por não haver cobertura na área onde se encontrava o veículo, o mesmo ocorrendo com os depoimentos colhidos, que também não trouxeram informações que pudessem imputar a autoria do fato. 4. Insubstância da prova da autoria, restando impossibilitada a aplicação de pena em âmbito administrativo. Determinada a promoção de recomendação à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, para implementação de melhorias na segurança e organização do fluxo na garantem do município. Arquivamento, nos termos do art. 192, I da Lei Complementar n°. 23/2015. **(Corregedoria Municipal. Processo Administrativo de Sindicância n°. 08/2021. Apuração de subtração de combustível em veículo da frota municipal. Comissão Sindicante Disciplinar: Kamila Vieira Barbosa - Presidente, Maria de Fátima Lopes Ferreira e Vanine Francisca Nunes Mendes. Data da decisão: 09/08/2021).**